

## **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90**

**CREDENCIAMENTO Nº 10/2024**

### **EDITAL**

**1.1-** A Prefeitura Municipal de Itamonte MG torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO conforme Decreto 2.536/2023, e o artigo 79 da lei 14.133/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao “**Credenciamento para contratação de serviços de arbitragem, para atender as competições organizadas pelo município, inclusive em jogos amistosos preparativos para competições oficiais.**”.

**1.2 -** A sessão pública para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **09h do dia 03 de julho de 2024** até as 17 horas do dia **22 de julho de 2024**, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Itamonte/MG.

**1.3 -** O Credenciamento ficará vigente por 06 (seis) meses, a contar da publicação do Edital, onde o interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Arbitragem, nos termos constantes neste edital.

### **2- DO OBJETO**

**2.1 -** O objeto desta Chamada Pública é o “**Credenciamento para contratação de serviços de arbitragem, para atender as competições organizadas pelo município, inclusive em jogos amistosos preparativos para competições oficiais**”, conforme as disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

**2.2 -** Serão credenciadas pessoas jurídicas para serviços de arbitragem, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.

**2.3 -** Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

### **3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 -** Poderão ser credenciadas as pessoas **jurídicas**, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

**3.2** - Para prestar os serviços, os credenciados deverão estar **em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente**. Os proponentes para se credenciar em à prestação dos serviços de arbitragem, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

**3.3** - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

**3.4** - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.5** - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Itamonte/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

**3.6** - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

#### **4- DO ACESSO AO EDITAL**

**4.1** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br ou através do site <https://www.itamonte.mg.gov.br/>. Contatos através dos telefones (35)33632000 - (35)33631655.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO**

**5.1** - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelopes na seguinte condição:

<p><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG</b> <b>CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 10/2024</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO</b> Nome do proponente.</p>
---

**5.2** - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope

contendo todos os documentos abaixo relacionados.

### **5.2.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.2.1.1** - A **licitante** deverá apresentar documento do proprietário do MEI, em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação e o item 2.3.1.3;

**5.2.1.2 - Termo de Compromisso social e última alteração, ou declaração de firma individual**, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**5.2.1.3** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

**5.3.1.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual** do domicílio ou sede da licitante.

**5.3.1.5** - A licitante que apresentar os documentos listados nos itens 2.3.1.2 a 2.3.1.4 junto com o credenciamento fica dispensada da apresentação destes no envelope de documentação;

### **5.3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.3.2.1** - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**5.3.2.1.1** - Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – **INSS**, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

**5.3.2.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**5.3.2.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**5.3.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**5.3.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

## **5.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**5.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

## **5.5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**5.5.1** - Certificado do MEI - CCMEI, conforme Leis Complementares 123/06 e 128/08, devendo obrigatoriamente constar o número da conta bancária no respectivo certificado, para efeito de habilitação e controle de pagamentos. Termo de Compromisso social e última alteração.

**5.5.2** - Cópia dos documentos RG e CPF do cadastrado licitante;

## **5.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.6.1** - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada já tenha prestado esse tipo de serviço com regularidade a prestação de serviço constante na descrição do objeto;

**5.6.1.1** - A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de Termo de Compromisso de serviço prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, desde de que a descrição do objeto contratado seja igual, similar ou superior ao serviço que será contratado pela Administração.

## **5.8 - DAS DECLARAÇÕES**

**5.8.1** - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**5.8.2** - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

**5.8.3** - Declaração de que a licitante tem condições de atender a prestação de serviços constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço.

## **5.9 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**5.9.1** - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas

Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

**5.9.2** - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

**5.9.3** - Os documentos poderão ser autenticados pelo Agente de contratação, e pela Comissão de Contratação, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia de encerramento do credenciamento, de 13 h às 17 h;

## **6 - DO PRAZO, DA CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.**

**6.1** - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma ordenada por inscrição, no momento o credenciamento.

**6.2** - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Eventos, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

**6.3** - O prazo de vigência do Credenciamento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**6.4** - No preço fixo ofertado e proposto pela CONTRATANTE, **inclui todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Termo de Compromisso, de modo a não restar outros custos por parte da CONTRATANTE, além do ofertado no referido edital e da taxa de deslocamento.**

## **7 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

**7.1** - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

**7.2** - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2024:

<b>Dotação Orçamentária</b>
-----------------------------

Ficha 804-02.11.04.27.812.0014.2031.3.3.90.39.05

## **8- FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**8.1** - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

**8.2** - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o TERMO DE COMPROMISSO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**8.3** – O Termo de Compromisso a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Compromissos e as disposições de direito privado.

## **9 - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O Termo de Compromisso terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CRENCIAMENTO DE Nº 10/2024**.

## **10 - DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução deste Termo de Compromisso ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Termo de Compromisso, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

**10.3**- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CRENCIAMENTO DE Nº 09/2024**.

## **11 – PAGAMENTO**

**11.1** - O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Termo de Compromisso, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **12 – DAS IMPUGNAÇÕES**

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**12.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização certame.

## **13 - DOS PRAZOS RECURSAIS**

**13.1** - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

**13.2** - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

## **14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados, quanto as obrigações patronais.

**14.2** - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

## **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do Termo de Compromisso e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-COMPROMISSÁRIA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer

condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Termo de Compromisso;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.3** - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.4** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

**I** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

**II** - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a quefizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**III** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**IV** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**V** - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**VI** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital,



sem que caibam reclamações ou indenizações.

**16.2** - Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III e IV a seguir dispostos.

**16.3** - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Itamonte/MG, 02 de julho de 2024.

Henrique Costa Pinto  
Secretario Municipal de Turismo, esporte e Eventos

Kellyson Heles dos Santos  
Agente de Contratação

Visto  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 10/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:** Credenciamento para contratação de serviços de arbitragem, para atender as competições organizadas pelo município, inclusive em jogos amistosos preparativos para competições oficiais.

**2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS**

**2.1.1--** A equipe de arbitragem para **futsal** deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário/arbitro reserva.

**2.1.2 -** A equipe de arbitragem para **handebol** deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) árbitros

**2.2. DAS EXIGÊNCIAS MINIMAS DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DE ARBITRAGENS**

**2.2.1.-** Os serviços de arbitragem deverão ser executados de acordo com as regras vigentes da modalidade.

**2.2.2 -** Poderão ocorrer simultaneamente jogos em até 2 (dois) locais diferentes no mesmo dia e horários, devendo a COMPROMISSÁRIA estar preparada para atendimento desta demanda;

**2.3- DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.3.1-** Todos os árbitros deverão ser habilitados para a execução dos serviços e atestados pela COMPROMISSÁRIA, a qual ficará responsável pelos mesmos.

**2.3.2 -**A empresa COMPROMISSÁRIA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita realização dos serviços de arbitragem.

**2.3.3 -** Os serviços deverão ser prestados no município de Itamonte em locais determinados pela Secretaria de Turismo, Esportes e Eventos de acordo com o cronograma de jogos e/ou competições, tais como nos dias de semana e/ou finais de semana. Seguindo os andamentos dos Jogos, Competições e Eventos.

**2.3.4 -**A Compromissária informará, por escrito, ao Diretor de Esportes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização dos jogos, a escala dos árbitros e auxiliar, cabendo ao Departamento de Esportes, aprovar ou solicitar a substituição parcial ou total dos profissionais indicados na escala;

**2.3.5-** Será de responsabilidade da equipe de arbitragem o preenchimento correto e legível da súmula;

**2.3.6-** As súmulas deverão ser entregues ao representante do Departamento de Esportes, devidamente preenchidas e assinadas, ao término de cada jogo realizado;

**2.3.7-** Qualquer acontecimento adverso, a COMPROMISSÁRIA deverá emitir relatório do(s) fato(s) ocorrido (s) até 03 (três) dias úteis após o encerramento da partida;

## **2.4 -DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

**2.4.1-** A COMPROMISSÁRIA deve providenciar a imediata substituição de qualquer profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades.

**2.4.2 -**O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do profissional que não estiver atendendo as exigências deste termo, ensejará a aplicação de sanções previstas neste edital.

## **2.5- DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO**

**2.5.1** A equipe de arbitragem deverá se apresentar nos locais dos jogos com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) minutos a realização do evento e trajando uniformes apropriados para cada modalidade desportiva, podendo se retirar apenas quando finalizado o jogo/evento, incluindo tempos extras e pênaltis conforme a modalidade.

**2.5.2-** A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir com as datas e horários informados pela Secretaria de Turismo, Esportes e Eventos para a realização dos jogos.

**2.5.3-** Todos os árbitros deverão ser habilitados para a execução dos serviços e atestados pela COMPROMISSÁRIA, a qual ficará responsável pelos mesmos.

**2.5.4-** A empresa COMPROMISSÁRIA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita realização dos serviços de arbitragem.

**2.5.5-** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços proposto, serão de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

**2.5.6-** A COMPROMISSÁRIA deverá participar de reuniões junto a Secretaria de Turismo, Esportes e Evento, quando solicitado.

**2.5.7-** A COMPROMISSÁRIA deve providenciar a imediata substituição de qualquer profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades.

**2.5.8.** A execução dos serviços do objeto será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

**2.5.9 -** O servidor municipal Adelson Buitrago será o responsável pela fiscalização da execução contratual, conferir, aceitar ou recusar, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

## **3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR O TERMO DE COMPROMISSO**

**3.1 -** A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Termo de Compromisso de fornecimento do objeto.

**3.2 -** O prazo de execução do Termo de Compromisso administrativo será de 06 (seis meses) dias a contar da sua assinatura.

## **4 - DA JUSTIFICATIVA**

**4.1-** A presente licitação tem por objetivo a prestação de serviços em arbitragem para os jogos de futsal e de handebol, para que sejam arbitrados com qualificação e experiência.

**4.2 -** Esta licitação se destina exclusivamente a Microempresas - ME ou a Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

## 5 DOS PREÇOS

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	030.10624 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM  ESPECIFICAÇÃO: Credenciamento para contratação de serviços de arbitragem com 02 árbitros de handebol, para atender as competições organizadas pelo município, inclusive em jogos amistosos preparativos para competições oficiais. UNIDADE DE MEDIDA: UN	20,0000	120,0000	2.400,00
<b>0002</b>	030.15288 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE TAXA DE DESLOCAMENTO, COMBUSTIVEL E LOCOMOÇÃO DE ARBITRAGEM ATÉ O LOCAL DO JOGO  ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇOS DE TAXA DE DESLOCAMENTO, COMBUSTIVEL E LOCOMOÇÃO DE ARBITRAGEM ATÉ O LOCAL DO JOGO UNIDADE DE MEDIDA: UN	20,0000	50,0000	1.000,00
<b>003</b>	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM -Serviços de arbitragem com 02 árbitros de handebol, para atender as competições organizadas pelo município, inclusive em jogos amistosos preparativos para competições oficiais. UNIDADE DE MEDIDA: UN	20,000	120,000	2.400,00
<b>TOTAL:</b>			<b>12.200,00</b>	

Itamonte, 02 de julho de 2024.

Henrique Costa Pinto  
Secretario Municipal de Turismo, esporte e Eventos

Kellyson Heles dos Santos  
Agente de Contratação

Visto  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90**

**CREENCIAMENTO Nº 10/2024**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE-MG.**

A Pessoa Jurídica XXXXXXXXXX, com o CNPJ XXXXXXXXX, situada XXXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para Credenciamento para contratação de serviços de arbitragem, para atender as competições organizadas pelo município, inclusive em jogos amistosos preparativos para competições oficiais.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº010/2024, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Itamonte, XX de XX de 2024.

Empresa; XXXXXXXXXXXXX.

CNPJ;XXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RG. XXXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 10/2024**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/2024**

**O MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Augusto Moreira Santos, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itamonte, à (inserir endereço), portador da Carteira de Identidade N.º 390.856SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.948.856- 68. de agora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CRENCIAMENTO Nº 10/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o **Credenciamento para contratação de serviços de arbitragem, para atender as competições organizadas pelo município, inclusive em jogos amistosos preparativos para competições oficiais**, conforme anexo I:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:**

**2.1 -** O presente Termo de Compromisso, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações subsequentes.

**2.2 -** O presente Termo de Compromisso tem origem no Processo Licitatório nº. 090/2024- CRENCIAMENTO Nº 10/2024- Inexigibilidade nº 10, fundamentada no art. 79, *caput*, da Lei nº 14.133/2024.

**2.1.1 -** A COMPROMISSÁRIA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este Termo de Compromisso, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AS - Autorização de Serviço, emitida pelo Setor de Compras ou por outro Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2 -** Não serão aceitos os serviços de qualquer item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AS - Autorização de Serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1** - Esta regularidade para a aceitação dos serviços será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A COMPROMISSÁRIA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Serviço - AS, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço prestado sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O COMPROMITENTE não aceitará a prestação de serviço de item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Termo de Compromisso Administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento dos serviços constantes do objeto contratado, a COMPROMISSÁRIA deverá corrigir, reparar ou refazer o(s) serviço(s) prestado(s) em desconformidade com a AS - autorização de serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

## **2.5- DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO**

**2.5.1** A equipe de arbitragem deverá se apresentar nos locais dos jogos com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) minutos a realização do evento e trajando uniformes apropriados para cada modalidade desportiva, podendo se retirar apenas quando finalizado o jogo/evento, incluindo tempos extras e pênaltis conforme a modalidade.

**2.5.2-** A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir com as datas e horários informados pela Secretaria de Turismo, Esportes e Eventos para a realização dos jogos.

**2.5.3-** Todos os árbitros deverão ser habilitados para a execução dos serviços e atestados pela COMPROMISSÁRIA, a qual ficará responsável pelos mesmos.

**2.5.4-** A empresa COMPROMISSÁRIA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita realização dos serviços de arbitragem.

**2.5.5-** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços proposto, serão de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

**2.5.6-** A COMPROMISSÁRIA deverá participar de reuniões junto a Secretaria de Turismo, Esportes e Evento, quando solicitado.

**2.5.7-** A COMPROMISSÁRIA deve providenciar a imediata substituição de qualquer profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades.

**2.5.8.** A execução dos serviços do objeto será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

**2.5.9** - O servidor municipal Adelson Buitrago será o responsável pela fiscalização da execução contratual, conferir, aceitar ou recusar, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1** - O prazo de execução deste Termo de Compromisso administrativo para execução do(s) serviço(s) será de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o serviço será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de serviço - AS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pela Lei 14.133/2021 regente deste instrumento, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

**4.2**- O valor total deste Termo de Compromisso, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de R\$ xxxxxxx. ( xxxxx), conforme planilha anexa ao Termo de Compromisso.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	030.10624 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM  ESPECIFICAÇÃO: Credenciamento para contratação de serviços de arbitragem com 02 árbitros de handebol, para atender as competições organizadas pelo município, inclusive em jogos amistosos preparativos para competições oficiais. UNIDADE DE MEDIDA: UN	20,0000	120,0000	2.400,00
<b>0002</b>	030.15288 SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DE TAXA DE DESLOCAMENTO, COMBUSTIVEL E LOCOMOÇÃO DE ARBITRAGEM ATÉ O LOCAL DO JOGO  ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇOS DE TAXA DE DESLOCAMENTO, COMBUSTIVEL E LOCOMOÇÃO DE ARBITRAGEM ATÉ O LOCAL DO JOGO UNIDADE DE MEDIDA: UN	20,0000	50,0000	1.000,00
<b>003</b>	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM -Serviços de arbitragem com 02 árbitros de handebol, para atender as competições organizadas pelo município, inclusive em jogos amistosos preparativos para competições oficiais. UNIDADE DE MEDIDA: UN	20,000	120,000	2.400,00
		TOTAL:		<b>12.200,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

**5.1** - O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada



pela Credenciada.

**5.2** - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.

**5.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.5** - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do Termo de Compromisso.

**5.6** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**5.8** - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma ordenada por inscrição, no momento o credenciamento.

**5.9** - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, esporte e eventos, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

**5.10** - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**5.11** - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim,

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/24 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO:**

**7.1-** A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente

Termo de Compromisso.

**CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**8.1-** Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**9.1- São obrigações da CREDENCIADA:**

**9.1.1-** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Compromisso.

**9.1.2-** Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**9.1.3-** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**9.1.4-** Manter durante a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.6-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Termo de Compromisso, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.7-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**9.1.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

**9.1.9-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

**9.1.10-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**9.1.11-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**9.1.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos

quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Termo de Compromisso.

**9.1.13-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso..

## **9.2- São responsabilidades do COMPROMITENTE**

**9.2.1-** Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Termo de Compromisso, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**9.2.2-** Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

**9.2.3-** Fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

**9.2.4-** Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Termo de Compromisso.

**9.2.5-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Termo de Compromisso.

**9.2.6-** Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Termo de Compromisso.

**9.3-** O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:**

**10.1** - O Termo de Compromisso terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza a Lei 14.133/2021, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 10/2024'.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão deste Termo de Compromisso, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:**

**12.1** - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

<p>Dotação Orçamentária Ficha 804-02.11.04.27.812.0014.2031.3.3.90.39.05</p>
--

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:**

**I** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**II** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**III** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**IV** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**V** - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Termo de Compromisso;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**VI** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

**VII** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de**

**Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

**VIII** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**IX** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do Termo de Compromisso e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/COMPROMISSÁRIA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Termo de Compromisso;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.3** - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.4** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo:** A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**Parágrafo Terceiro:** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**Parágrafo Quinto:** Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** - A fiscalização da execução do Termo de Compromisso será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Termo de Compromisso e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Compromisso, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Termo de Compromisso, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

**15.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**15.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes

deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itamonte, 02 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Alexandre Augusto Moreira Santos  
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

\_\_\_\_\_  
Credenciada

Visto:  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 10/2024**

**ANEXO IV**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Termo de Compromisso do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

**DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal,

Estadual ou Municipal.

Itamonte, 02 de julho de 2024.

---

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.